



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 5.824, 02 DE OUTUBRO DE 2019

“Dispõe sobre alienação de terreno pertencente ao município, localizado no Loteamento Juvenal Leite para fins exclusivamente empresariais nas condições que especifica”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante concorrência pública, mediante as condições especificadas na presente Lei e por preço não inferior ao da avaliação, um terreno contendo 13.648,76m², pertencente ao patrimônio público municipal, localizado no Loteamento Industrial “Juvenal Leite”, objeto da matrícula 38.513 do Cartório de Registros de Imóveis e Anexos desta Comarca de Itapira.

§ 1º - O laudo de avaliação e a matrícula com a descrição da área ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

§ 2º - O valor resultado da alienação prevista no caput deste artigo será destinado ao pagamento de obrigações do Município com o Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões de Itapira, CNPJ 13.891.469/0001-00, conforme dispõe a ressalva do artigo 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º) A alienação prevista no artigo 1º desta lei tem como objetivo o fomento industrial de Itapira ficando o Município autorizado a conceder ao proponente vencedor do certame subsídio sobre o valor do terreno, nas condições abaixo:

I – 40% (quarenta por cento) se a proposta for feita para pagamento do imóvel à vista;

II – 30% (trinta por cento) se proposta for feita para pagamento em 12 parcelas;

III – 20% (vinte por cento) se a proposta for feita para pagamento em 24 parcelas

Art. 3º) Em contrapartida ao subsídio previsto no artigo 2º desta lei o vencedor do certame licitatório deverá se comprometer a:

I – construir na área adquirida, no prazo de 12 meses, um prédio para funcionamento de empresa, com área de no mínimo 15% (quinze por cento) do total da área do terreno;

II – iniciar o funcionamento da empresa que será construída no imóvel no prazo de 06 meses após a construção do prédio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – efetuar o faturamento da empresa de que trata esta lei exclusivamente no Município de Itapira.

IV - garantir a ocupação efetiva de 20 (vinte) postos individuais de emprego na unidade industrial referida no inciso II deste artigo no primeiro ano de funcionamento;

V – o número de empregos previsto no inciso IV deverá aumentar gradativamente e chegar a 60 (sessenta) no 5º ano de funcionamento;

VI - O número de empregos previsto nos incisos IV e V anterior, poderá oscilar para menos até o percentual de 10% (dez por cento) segundo as tendências do mercado, devendo ser justificada perante a Prefeitura Municipal a oscilação por acaso verificada, ficando a juízo desta a aceitação das justificativas apresentadas.

Art. 4º - O dever de cumprir os encargos de que trata o art. 3º desta Lei, perdurará pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da entrada em funcionamento da unidade industrial.

Art. 5º) Cumpridas as exigências previstas na presente Lei, será considerada vencedora a proposta que oferecer o maior valor pela área e pagamento no menor prazo, limitado a 24 (vinte e quatro) parcelas corrigidas pelo IGPM.

Art. 6º) As condições previstas nesta lei e no edital da concorrência pública serão consignadas na respectiva escritura pública de compra e venda, valendo como cláusulas resolutivas expressas e em caso de descumprimento dos encargos por prazo superior a 90 (noventa) dias seguidos ou 180 (cento e oitenta) dias alternados o imóvel reverterá ao patrimônio municipal, sem que assista ao comprador direito à indenização pela construção ou serviços porventura já iniciados no local.

Art. 7º) Cumpridas pelo comprador as obrigações e encargos impostos por esta lei e pela escritura pública que instrumentalizar a compra e venda do imóvel, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do início de funcionamento da empresa, ficará ele liberado das mencionadas obrigações e encargos, consolidando-se sob sua titularidade a plena propriedade do imóvel alienado.

Art. 8º) O comprador poderá gravar o imóvel referido no art. 1º desta lei com ônus real caso este último corresponda a garantia hipotecária necessária para obtenção e/ou concessão de financiamento, crédito ou parcelamentos destinados à celebração de contrato de empreitada, construção e/ou aquisição de equipamentos, máquinas e demais utensílios para emprego na unidade empresarial, prevista nesta lei, hipótese na qual fica desde já concedida a autorização do Município de Itapira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 9º) Do respectivo edital constarão as condições previstas nesta lei a serem observadas na concorrência pública para a alienação do imóvel.

Art. 10) As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias

Art. 11) Fica revogada a Lei Complementar nº 5.800, de 17 de julho de 2019.

Art. 12) Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 02 de outubro de 2019.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

DANIELA AP. F. PAVINATO DE CAMPOS
COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS